

M. J. Júnior

segundo, deverá ser reservada uma faixa de doze metros (12 mts.) que abrangeá toda a face do terreno, voltada para esse lado.

Cut. 4º - Para demarcação deverá ser rigorosamente observada a planta do local que a Prefeitura mandou levantar pelo topógrafo Abor Peloso Paves, da qual foram extraídos os dados para indicação do terreno nos arts. 2º e 3º.

Cuts. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, em 29 de Dezembro de 1951.

M. Ferreira - Júnior - Prefeito.  
Endelio Felisberto - Secretário.

Lei nº 87 de 29 de Dezembro de 1951.

O Prefeito Municipal de Silvânia, de  
façô saber que a Câmara Municipal de Silvânia,  
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Cut 1º - Tice a Prefeitura Municipal <sup>autORIZADA</sup> a adquirir, nos lugares denominados "Olho D'água", situado nos arredores dessa cidade, uma parte de terras de campos e cerrados, de propriedade do Dr. José de Souza Ramos e outros, e doa-las à Diretoria da Estrada de Ferro de Goiás, com o fim exclusivo de ser nela instalado um Forno Florestal.

Cut 2º - Para execução da autorização constante do cut. 1º é aberto, nos termos da legislação em vigor, um crédito especial da quantia de (R\$ 30.000,00) Trinta mil Crêzeiros, destinados não só à aquisição do terreno, como também para cobrir as despesas com a sua demarcação. Põe a entre linhas "autORIZADA" G. Siqueira.

Cut 3º - Será de recurso, para a despesa decorrente da

Art. 1º - Ficam criadas neste Município mais duas (2) Escolas Rurais, para desenvolvimento do ensino primário e orientado pela Prefeitura.

Art. 2º - A medida que o Prefeito julgar necessário perão as escolas a que se refere o art. 1º provadas e localizadas nas zonas mais populosas do Município.

Art. 3º - Os vencimentos de cada professor serão de Quatro Mil e Oitocentos Cruzeiros (CR\$ 4.800,00), anuais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei serão pagas pela verba 8.33.0, constante da Tabela de despesas do Orçamento para 1952.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, em 29 de Dezembro de 1951. Faks ou entre linhas: "Mantido". G. Siqueira.

M. Ferreira - Jus. Prefeito.  
Demófilo Telis act. Sec. Secretário.

Lei nº 86, de 29 de Dezembro de 1951.

O Prefeito Municipal de Silvânia, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer doação de um terreno vago, situado alíaz do Cemitério, desta cidade, ao Dr. Ulisses Júnio do Brazil com o fim exclusivo de estabelecer ali uma industrial de cerâmica.

Art. 2º - A área a ser doada, nas condições do art. 1º, compreende todo o quarteirão situado na Civ. Dom Bosco, junto ao Cemitério, contendo os lotes de ms. vinte e nove (29), a quarenta e seis (46), mais os lotes de ms. cinquenta (50) a cinqüenta e oito (58), sendo que destes apenas a metade, dividida no sentido de seu cumprimento.

Art. 3º - Entre o Cemitério e a área descrita no artigo